

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI 787

DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

**FICA INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FMS que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o previsto na Constituição Federal, art. 167, Lei 8.080 de setembro de 1991, Lei 8.142 de 1991.

Parágrafo Único - O FMS será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o secretário como ordenador de despesas.

Art. 2º - Os recursos do FMS serão geridos através da Junta de Administração (JA), integrado por três membros sob a supervisão direta do secretário da saúde.

§ 1º - Os integrantes da J.A. serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Saúde, dentre os servidores da Secretaria.

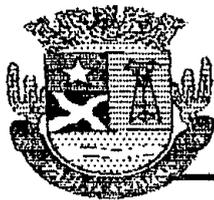
§ 2º - Os membros da J.A. serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Art. 3º - São atribuições da J.A.:

I - gerir os recursos do FMS e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS;

II - elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do FMS e sua programação financeira, submetendo-as ao CMS;

III - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Art. 4º - Os recursos do FMS serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município;

§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes ao FMS serão movimentados através de conta bancária própria denominada FMS.

§ 2º - As importâncias necessárias às aplicações de recursos do FMS, serão repassadas, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda, até 5 (cinco) dias após a solicitação do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º - O plano de aplicação dos recursos do FMS será elaborado de acordo com a LDO e integrará o orçamento anual.

Art. 6º - A execução do plano de aplicação dos recursos do FMS será contabilizada pelo órgão de controle interno na Prefeitura devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

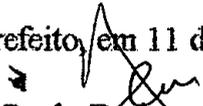
Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de trinta dias.

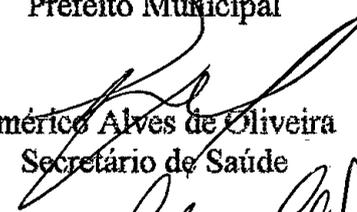
Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

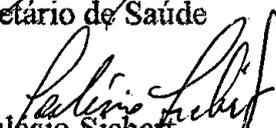
Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 1997.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

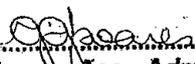

América Alves de Oliveira
Secretário de Saúde


Salesio Siebert
Chefe de Gabinete

Publicado nesta data, mediante
fixação de cópias na portaria
desta PREFEITURA.

Em: 11/09/1997


Ass. Adm.

Registrado às Fls. 96
..... Livro Nº 010195
Nesta Data
Em: 11/09/1997

Ass. Adm.